



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 221/2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, OLIVEIRA CARDOSO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada do Brasino, snº no município de Cerro Grande do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.362.750/0001-15, neste ato representada por Marcio de Oliveira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO**”, através das Secretarias Municipais de Obras e Viação, Agricultura e Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 31/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e lubrificação de máquinas pesadas que compõem a frota do município, conforme descrição na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento.

A prestação do serviço de lavagem dos veículos e maquinário se dará conforme a necessidade da Contratante, mediante autorização específica do fiscal do contrato. Assim como seu pagamento, dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, não gerando em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido à Contratada sem que haja a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de lavagem e lubrificação das máquinas pesadas que compõem a frota do município, os seguintes valores:

Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário
01	LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TIPO RETROESCAVADEIRA	55,00
02	LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TIPO MOTONIVELADORA (PATROLA)	99,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

☎ 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

03	LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS LEVES, TIPO TRATOR 4X2 E 4X4	40,00
----	---	-------

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: – Proj./Ativ. 1.008 Manutenção das Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (102) e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 3004 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (103); Proj./Ativ. 2.007 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (123); Proj./Ativ. 2.006 Manutenção da Secretaria da Agricultura – Elemento de despesa 3.3.90.39.0.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (60); Proj./Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (71); Proj./Ativ. 1.024 – Manutenção do Funder – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 2018 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (87).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Valnur Curtinaz Ruskowski para fiscalizar a qualidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 31/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 19 de outubro de 2017.

OLIVEIRA CARDOSO COMERCIAL
DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____